DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2025

Assunto: Delegação de competências nos oficiais pertencentes ao quadro e em mobilidade na Conservatória de Registo Comercial e Registo Automóvel de Braga

Data: 2025-06-30 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar uma distância física entre as instalações da Conservatória e a Loja do Cidadão de Braga e por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Cláudia Maria Ganito Barroso, conservadora da Conservatória de Registo Comercial e Automóvel de Braga delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, e ainda sem prejuízo do dever de orientação (Parecer 4/CC/2024), nos a seguir indicados oficiais de registo competência para a prática dos seguintes atos:

Oficiais:
Adolfo Viana Soares dos Reis, Antonino Augusto Silva Antunes Gonçalves, Maria Fátima Ferreira Simões, João Paulo Gonçalves Correia e Nuno Ricardo Costa Marques Roupar, instalações da Conservatória de Registo Comercial e Automóvel de Braga e

Ana Maria Travessa Monteiro, Balcão do IRN, Loja de Cidadão de Braga

com exceção da competência exclusiva de conservador ou que diga respeito à apreciação de direito estrangeiro:
Qualificar e subscrever todos os atos de registo relativos a veículos, que não estejam abrangidos pelas competências próprias, conforme o disposto no artigo 2º-B do D.L. 54/75 de 12.02 na redação do D.L. 111/2019 de 16.08 e se encontrem previstos nos artigos 5º e 5º-A, do referido diploma (incluindo factos que necessitem de ser comprovados por documentos), bem como para retificar pedidos de registo de competência própria ou delegada quando existe desconformidade entre o registo e o título;

- Procedimento especial de registo automóvel previsto no D.L. 177/2014 de 15.12.

Antonino Augusto Silva Antunes Gonçalves, Estela Maria de Melo Gonçalves, Maria Fátima Ferreira Simões, Maria Flora Dias de Freitas, Maria Luísa Cunha Martins Peixoto e Marina Vieira Antunes da Silva, instalações da Conservatória de Registo Comercial e Automóvel de Braga

com exceção da competência exclusiva de conservador ou que diga respeito à apreciação de direito estrangeiro:
Qualificar e subscrever todos os atos de registo relativos a registo comercial, associações e fundações, que não estejam abrangidos pelas competências próprias, conforme o disposto no nº 2 do artigo 55º do D.L.403/86 de 03.12 na redação do D.L. 76-A/2006 de 29.03 e se encontrem previstos no artigo 3º do referido diploma, com exeção das alíneas r), t), bem como para retificar pedidos de registo, de competência própria ou delegada, quando existe desconformidade entre o registo e o título e ainda os seguintes procedimentos:

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

-Procedimento especial de constituição imediata de associações previsto no D.L. 40/2007 de 24.08;

Gracinda Adelaide Botelho, Teresa de Jesus Dias Ribeiro e Maria Dulce da Silva Costeira, Espaço Empresa, Loja de Cidadão de Braga

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

Antonino Augusto Silva Antunes Gonçalves, Estela Maria de Melo Gonçalves, Maria Flora Dias de Freitas e Nuno Ricardo Costa Marques Roupar

Proceder a retificação de contas, de meio de pagamento e operações contabilísticas previstas no Ponto II - Sistema Integrado do registo automóvel (SIRAUTO) Ponto V - procedimentos contabilísticos gerais, alíneas B) e C), (com exceção do despacho que contínua a ser da competência do Conservador ou Substituto legal) e ponto VI - Restituições, número 2 (com exceção do despacho que contínua a ser da competência do Conservador ou Substituto legal) do despacho 18/PCD/2022 do Presidente do IRN.

Maria Dulce da Silva Costeira, Espaço Empresa, Loja de Cidadão de Braga

1)Tratar e responder a reclamações apresentadas no espaço Empresa e no Balcão do IRN, sitos na Loja do Cidadão de Braga, no âmbito do flash 585/2016 de 03.11; flash 579/2019 de 10.10 e do D.L. 74/2017 de 21.06, do qual deverá dar conhecimento à responsável pela Conservatória de Registo Comercial e Automóvel de Braga, por correio eletrónico a enviar para o endereço institucional do serviço, no prazo fixado no artigo 5º do referido diploma

2)Proceder a retificação de contas, meio de pagamento e operações contabilísticas, no âmbito dos atos praticados no Espaço Empresa e no Balcão do IRN, sitos na Loja do Cidadão de Braga, previstas no Ponto II - Sistema Integrado de Registo automóvel (SIRAUTO), Ponto V - procedimentos contabilísticos gerais, alíneas B) e C) (incluindo despacho) e ponto VI - Restituições, número 2 (incluindo despacho que) do despacho 18/PCD/2022 do Presidente do IRN, do qual deverá dar conhecimento à responsável pela Conservatória de Registo Comercial e Automóvel de Braga, por correio eletrónico a enviar para o endereço institucional do serviço.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de junho de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos referidos oficiais até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos,

Cláudia Maria Ganito Barroso

Conservatória do Registo Comercial e Automóveis de Braga
Rua do Raio, nº 201-203 • 4710-923 Braga
Tel. + 351 253 206 780 • Fax. + 351 253 206 789 • Linha Registos 211 950 500
e-mail: comercial.braga@irn.mj.pt • www.irn.mj.pt